SENTENÇA

Processo n°: **0018613-05.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: São Paulo Previdencia Spprev
Requerido: Maria Andreotti Musetti

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

A concordância com o valor depositado faz presumir ter sido satisfeita a execução.

Assim diante da manifestação de fls. 141 dos autos principais, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, **JULGO EXTINTA** estes Embargos à Execução (fase executória), requerida por **São Paulo Previdência- SPPREV** em face de **Maria Andreotti Musetti**.

Defiro o levantamento, em favor do Patrona da embargada/exequente, do valor depositado a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls. 134 dos autos principais). Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 13 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA